

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 04/2022

**Prestação de Serviços de Elaboração do Projeto de Reabilitação e Reforço Imediato do Passeio
Marítimo da Praia Formosa - Socorridos**

CADERNO DE ENCARGOS

setembro de 2022



Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia n.º 04/2022, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto a Prestação de Serviços de Elaboração do Projeto de Reabilitação e Reforço Imediato do Passeio Marítimo da Praia Formosa - Socorridos.
2. Integra ainda o objeto do contrato os serviços de assistência técnica nos termos da legislação em vigor e deslocações ao local, na fase de execução dos trabalhos da obra.
3. As cláusulas previstas no presente caderno de encargos têm por objetivo definir as condições e as obrigações que o projetista deverá respeitar, na conceção e realização deste projeto/estudo.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

Caderno de Encargos

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se prestar os serviços solicitados pela Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., nas matérias referidas na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

Prazo

A prestação de serviços objeto do contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, com início a contar da outorga e publicitação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços, objeto do Contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante.
4. São da responsabilidade da entidade adjudicante os encargos com custas procedimentais e processuais que sejam incorridos pelo adjudicatário em nome e/ou por conta daquela.
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação nos termos do número anterior.
6. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem ser acompanhadas pelos discriminativos dos trabalhos executados que justifiquem os valores faturados.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento, em virtude da execução do Contrato, e vincula-se não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. São da responsabilidade do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção, de software ou hardware, ou outros que

Caderno de Encargos

respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial por si fornecidos.

2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiro, por ter sido infringido na execução dos trabalhos objeto do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito de regresso sobre o adjudicatário, relativamente a todas as despesas que, seja a que título for, tiver de suportar em consequência de tal, ou tais infrações.
3. O exercício do direito de regresso previsto no número anterior depende de o Contraente Público dar conhecimento, assim que possível, ao adjudicatário dos factos relevantes e de provocar a sua intervenção no processo em causa.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais, por mais de 30 (trinta) dias.
2. No caso de a entidade adjudicante resolver o contrato, com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20 % do preço contratual global.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 13.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.



Caderno de Encargos

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) prestador(es) de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V \times A / 500$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 15.ª

Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados na Região Autónoma da Madeira, concelho do Funchal.
2. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, o projeto/estudo pode ser elaborado na sede do adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Objetivo

O objeto do contrato, a celebrar entre a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., e o prestador de serviços consistirá na elaboração de Projeto de reabilitação e reforço imediato do Passeio Marítimo da Praia Formosa-Socorridos.

Cláusula 17.^a

Caracterização da Infraestrutura

1. Enquadramento da intervenção:

Revitalização do empreendimento que foi construído e inaugurado em 2004 e desde essa data não sofreu qualquer intervenção de recuperação de fundo.

- a) Levantamento das necessidades de intervenção;
- b) Elaboração de peças desenhadas;
- c) Cálculos justificativos da solução;
- d) Elaboração medições detalhadas, mapa de quantidades e estimativa orçamental;
- e) Elaboração de cláusulas técnicas caderno de encargos de empreitada e memória descritiva;
- f) Elaboração de plano de segurança e saúde e plano de gestão e de resíduos da construção;
- g) Demais elementos exigidos pela legislação em vigor.

2. Âmbito previsto para a intervenção:

A presente intervenção pretende revitalizar todo o empreendimento de modo a devolver às infraestruturas as condições de conforto e garantir condições de estabilidade, nas situações de caracter crítico.

A presente intervenção pretende repor as condições de segurança e substituir elementos degradados e em situação de risco iminente, considerando a classificação do LREC no relatório de análise de integridade de estrutura do Passeio Marítimo da Praia Formosa-Socorridos.

Não sendo objeto da presente prestação de serviços uma atualização das disposições regulamentares, as soluções de estabilização deverão respeitar as normas e regulamentos atuais. Não obstante, sempre que no decurso dos estudos a eventual implementação de medidas que melhorem o comportamento estrutural ou a durabilidade sejam consideradas pertinentes pelo adjudicatário, a sua realização deverá ser colocada à consideração da Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.^a

Trabalhos a Executar pelo Prestador de Serviços

1. Avaliação das condições existentes e levantamento das necessidades:

Caderno de Encargos

O adjudicatário deverá efetuar visitas ao local para avaliação preliminar e levantamento das necessidades de reabilitação e reforço urgente, com vista à definição concreta dos trabalhos a desenvolver.

2. Elaboração de Projetos de execução:

A intervenção, objeto da presente prestação de serviços, encontra-se classificada, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, como sendo da Categoria III.

Os projetos deverão incluir a definição geral dos trabalhos a desenvolver no âmbito das empreitadas e o dimensionamento das soluções técnicas que o adjudicatário considere necessárias, devendo abordar ainda todos os aspetos que fundamentem e justifiquem as opções a tomar.

3. Elaboração de mapa de quantidades e estimativa orçamental:

O adjudicatário deverá efetuar após visitas ao local um mapa de quantidades com base nas necessidades verificadas e projetos e elaboração de estimativa orçamenta.

4. Elaboração de caderno de encargos:

O adjudicatário deverá apresentação de caderno de encargos para os trabalhos a realizar.

5. Elaboração de Plano de segurança e saúde, e plano de gestão de resíduos da construção:

O adjudicatário deverá apresentação os respetivos de Segurança e saúde, bem como o plano de gestão de resíduos da construção em projeto.

6. Assistência Técnica:

O projetista prestará a Assistência Técnica nos termos dos artigos 9.º e 10.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras, constantes do Anexo I à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 19ª

Qualificações dos Intervenientes na elaboração do projeto

1. Os projetos serão elaborados e subscritos nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, e na área das suas qualificações e especializações, por engenheiros e/ou engenheiros técnicos com inscrição válida em associação profissional.
2. Para a elaboração dos projetos de execução os Autores previstos no número anterior constituem uma equipa de projeto, a qual será coordenada por um Coordenador de Projeto que, quando

Caderno de Encargos

- qualificado para o efeito, poderá acumular com aquela função a elaboração total ou parcial de um ou mais projetos.
3. De acordo com o disposto nos Anexos I e III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, o Coordenador de projeto e/ou autores de projeto deverão ser engenheiros civis e/ou engenheiros técnicos civis, estes com, pelo menos, cinco anos de experiência.
 4. Os técnicos referidos no número anterior devem comprovar, aquando da entrega dos documentos de habilitação, as qualificações para o desempenho das funções específicas a que se propõem, designadamente de Coordenador de Projeto e de Autor de Projeto.
 5. O Coordenador do Projeto deverá subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, respeitante à correta elaboração e compatibilização das peças do projeto que coordena.
 6. Os Autores de Projeto deverão subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, respeitante à correta elaboração do respetivo projeto.
 7. Quando existam vários autores de um projeto, ou ainda, mais do que um projeto de especialidade, todos os autores de projeto devem subscrever o termo de responsabilidade referido em 5, relativamente aos projetos que elaboram.
 8. Os técnicos que no exercício das suas funções, sejam obrigados a subscrever termo de responsabilidade devem proceder ao seu depósito junto da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento S.A., conforme definido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual.

Cláusula 20.ª

Requisitos de segurança no trabalho

1. A Coordenação de Segurança na fase de projeto será assegurada por um técnico qualificado da empresa de projeto, nos termos previstos nos artigos 9.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e restante legislação complementar, mediante a entrega da declaração a que se refere o artigo 9.º do referido diploma.
2. A Empresa de Projeto será responsável por cumprir, verificar e fazer cumprir por todos os Autores de Projeto, as responsabilidades que lhes estão cometidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e as diretivas em matéria de segurança no trabalho, emanadas pelo



Caderno de Encargos

Coordenador de Segurança em Projeto. Estas diretivas não poderão ser objeto de contestação, nem poderão servir de base a reclamação de custos adicionais do projeto.

3. Conforme artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro ao(s) Autor(es) do Projeto, competirá ter em conta os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais que estão referidos no artigo 5.º e no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual.
4. O(s) Autor(es) do Projeto será(ão) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações contidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
 - a. Responsabilidades na fase de “Projeto de Execução”:
 - a) Realizar inspeções ao local dos trabalhos com a periodicidade necessária para verificar que os condicionalismos identificados em 4.1 se mantêm inalterados. Antes da entrega final do(s) projeto(s) será realizada uma inspeção final cuja data será acordada com o Coordenador de Segurança em Projeto;
 - b) Definir as listas de verificação “pré-utilização”, ou o conteúdo mínimo das mesmas, relativas a estruturas provisórias que previsivelmente venham a ser adotadas durante a fase de construção, como cimbres ou cofragens especiais;
 - c) Fornecer todas as informações respeitantes a processos construtivos, solicitadas pelo coordenador de segurança em projeto, sempre que as opções de projeto condicionem ou impliquem a adoção de processos construtivos específicos.
 - b. Responsabilidades durante a “Execução da Obra”:
 - a) Esclarecer aspetos relacionados com as listas de verificação elaboradas na fase de projeto;
 - b) Prestar esclarecimentos relativamente às soluções técnicas adotadas que contribuam para a análise de alternativas propostas pela Entidade executante durante a fase de construção;
 - c) Aplicar todos os pontos anteriores do capítulo 6, sempre que lhe sejam solicitadas alterações, revisões ou complementos ao(s) projeto(s), colaborando com o Coordenador de Segurança em Obra de modo a garantir a integração dos princípios Gerais de Prevenção nessa fase.



Caderno de Encargos

5. O não cumprimento por parte do(s) Autor(es) do Projeto do estabelecido nos pontos anteriores, poderá determinar a comunicação dessa situação à Inspeção-Geral do Trabalho para efeitos de Contraordenação muito grave, por incumprimento da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2003, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Cláusula 21.ª

Elementos a Fornecer pela Entidade Adjudicante

A Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., fornecerá, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos referidos Projetos de execução da e prestará apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações ou reuniões.

Cláusula 22.ª

Elementos a Fornecer pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo do especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o prestador de serviços fornecerá à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento S.A. os seguintes elementos, em papel e em suporte digital:
2. **Projeto de Execução:**
 - a) Memória Descritiva e Justificativa, com a definição geral e o dimensionamento das soluções a implementar, bem como os critérios de dimensionamento adotados;
 - b) Cálculos justificativos, quando necessários;
 - c) Peças desenhadas;
 - d) Lista de medições detalhadas;
 - e) Lista de quantidades de trabalho;
 - f) Estimativa orçamental das empreitadas com a justificação dos preços propostos. Os preços unitários a considerar terão de ser resultantes dos custos médios em anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 47.º do CCP. Para tal, terá de ser elaborada uma tabela com os preços unitários de 3 obras executadas na RAM, que deverá constar como anexo à estimativa orçamental;
 - g) Estimativa do prazo de execução da empreitada;



Caderno de Encargos

- h) Lista que defina os períodos de garantia associados a cada natureza de trabalhos da empreitada;
- i) Especificações técnicas para o Caderno de Encargos (características dos materiais, modo de execução dos trabalhos e critérios de medição);
- j) Tabela que estabeleça a correlação entre cada espécie de trabalho elencada na lista de quantidades de trabalho e o correspondente critério de medição definido nas especificações técnicas do Caderno de Encargos da empreitada;
- k) Plano de Segurança e Saúde;
- l) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- m) Compilação Técnica.

3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O Prestador de serviço tem obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

A assistência deve ser prestada, quer na fase do procedimento pré-contratual para a formação do contrato de concessão.

Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado por esta Sociedade de Desenvolvimento, sobre os problemas relativos à interpretação dos elementos ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.

O prestador de serviços deverá contemplar deslocações ao local em fase de execução de empreitada.

Cláusula 23.ª

Número de Exemplares a Fornecer pelo Adjudicatário e Respetivos Formatos

O adjudicatário deverá entregar os seguintes exemplares:

- a) 2 (dois) exemplares em papel dos Projetos de Execução;
- b) 1 (um) exemplar em papel do mapa de quantidades;
- c) 1 (um) exemplar em papel da estimativa de custos;
- d) 1 (um) exemplar em papel do caderno de encargos.

Complementarmente ao exigido na cláusula anterior, o adjudicatário deverá entregar uma cópia em formato digital “DOC” e “PDF” para as peças escritas e “DWG” e “DWF” para as peças desenhadas.



Cláusula 24.ª

Dispensa das Fases Anteriores ao Projeto de Execução

Atendendo à natureza dos trabalhos objeto dos estudos, está dispensada a apresentação das fases anteriores ao Projeto de Execução, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 25.ª

Condicionantes Orçamentais

1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes da entidade adjudicante a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta, para a posterior execução da empreitada, considerando a melhor relação entre custos e a solução a adotar.
2. Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade (menor custo de manutenção e maior durabilidade).